

**PROCESSO Nº 22.028/2023-TJMA**  
**CONTRATO Nº 0017/2024-TJMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023-SRP**  
**ARP Nº 004/2024-TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA**, CNPJ Nº 02.685.728/0001-20, sediada à Av. Paulista, nº 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01.311-915, Telefone: (85) 3066-4504/3066-4533, E-mail: comercial.contratos3@gestorservicos.com/gerentecomercial@gestorservicos.com, neste ato representada pelo **SR. OSVALDO CAVALCANTE ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 2000010242539-SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o 207.956.453-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

1.1.1. Das especificações e quantitativos:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

| <b>Item</b> | <b>Cargo</b>                              | <b>Escala de trabalho</b> | <b>Quant.. Total</b> | <b>Valor unitário (Posto) R\$</b> | <b>Valor Mensal (Posto) R\$</b> |
|-------------|-------------------------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 1           | Contínuo CBO – 4122-05                    | 44 horas semanais         | 40                   | R\$ 3.154,68                      | R\$ 126.187,20                  |
| 2           | Agente Administrativo                     | 44 horas semanais         | 15                   | R\$ 3.620,73                      | R\$ 54.310,95                   |
| 3           | Copeiro CBO – 5134-25                     | 44 horas semanais         | 45                   | R\$ 3.154,68                      | R\$ 141.960,60                  |
| 4           | Recepcionista (libras) CBO – 4221-05      | 44 horas semanais         | 15                   | R\$ 3.620,73                      | R\$ 54.310,95                   |
| 5           | Carregador CBO – 7832-25                  | 44 horas semanais         | 15                   | R\$ 3.154,68                      | R\$ 47.320,20                   |
| 6           | Embalador CBO – 7841-05                   | 44 horas semanais         | 10                   | R\$ 3.154,68                      | R\$ 31.546,80                   |
| 7           | Encarregado CBO – 4101-05                 | 44 horas semanais         | 20                   | R\$ 3.965,97                      | R\$ 79.319,40                   |
| 8           | Jardineiro CBO – 6220-10                  | 44 horas semanais         | 5                    | R\$ 3.193,15                      | R\$ 15.965,75                   |
| 9           | Auxiliar de Serviços Gerais CBO – 5143-20 | 44 horas semanais         | 370                  | R\$ 3.514,07                      | R\$ 1.300.205,90                |
| 10          | Técnico de Som CBO – 3731-05              | 44 horas semanais         | 12                   | R\$ 3.314,93                      | R\$ 39.779,16                   |

|                        |                                             |                   |   |              |                   |
|------------------------|---------------------------------------------|-------------------|---|--------------|-------------------|
| 11                     | Operador de máquina copiadora CBO – 4151-30 | 44 horas semanais | 5 | R\$ 3.369,55 | R\$ 16.847,75     |
| Valor Total Mensal R\$ |                                             |                   |   |              | R\$ 1.907.754,66  |
| Valor Total Anual R\$  |                                             |                   |   |              | R\$ 22.893.055,92 |

1.1.2 JORNADA DE TRABALHO: Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal prevista.

1.1.2.1 O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

1.1.2.2 Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do aplicativo.

1.1.3 Atribuições dos cargos, requisitos dos cargos, periodicidade e frequência dos serviços constam no Anexo I do termo de referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01(um) ano contados a partir de **13/03/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 22.893.055,92 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com parcelas mensais de R\$ 1.907.754,66 (Um milhão, novecentos e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6002 – DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA – FERJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339037 – LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho 2024NE000481-FERJ, emitida em 11/03/2024 disponível no endereço eletrônico: [https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\\_portal=empenhos](https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos).

4.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.2.1 não produzir os resultados acordados,

5.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

5.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerara os seguintes critérios:

5.4.1 Qualidade da prestação do serviço;

5.4.2 Obrigações Trabalhistas;

5.4.3 Entrega de Uniformes;

5.4.4 Pesquisa de Satisfação

5.5 O pagamento será realizado mensalmente pelo TJMA a **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado no mês anterior.

5.6 A emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** será precedida do recebimento definitivo do serviço pelo TJMA.

5.7 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada pela **CONTRATADA** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, admitida a declaração específica emitida por meio do SICAF.

5.8 O TJMA verificara se a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. data de emissão;

b. dados da **CONTRATADA** e do TJMA e do contrato de prestação de serviço firmado;

c. descrição do serviço contratado;

d. período de execução do serviço;

e. valor do serviço executado;

f. valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

5.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o TJMA.

5.10 O valor do pagamento do serviço executado devido a **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste TR, observando-se os resultados apurados pelo IMR.

5.11 Antes de cada pagamento, o TJMA verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** ou outras ocorrências impeditivas indiretas e, constatando-se situação de inconformidade, providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.12 Persistindo a inconformidade, o TJMA adotará as medidas necessárias a rescisão contratual, assegurando-se a **CONTRATADA** a ampla defesa e efetuando-se o pagamento do serviço executado até que a rescisão seja formalizada.

5.13 A rescisão somente não será realizada por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJMA.

5.14 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento das contribuições sociais, implicará a retenção do pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.14.1 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o TJMA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução do serviço e também o recolhimento das contribuições sociais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo o sindicato representante dos empregados ser notificado para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

5.14.2 A **CONTRATADA** deve autorizar o TJMA, no momento da assinatura do contrato, a efetuar desconto nos valores mensais devidos pelo serviço executado para realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados na execução do serviço, bem como o recolhimento das contribuições sociais, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular destas obrigações, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, ou, quando não for possível a realização dos pagamentos e recolhimentos diretamente, autorizar o TJMA a depositar cautelarmente os valores descontados junto a justiça do Trabalho.

5.15 O **CONTRATANTE** realizará retenção e recolhimento das contribuições e tributos

previstos quando dos pagamentos mensais a **CONTRATADA**, de acordo com as previsões da legislação e das normas reguladoras do assunto, em especial a disposição do artigo 31 da Lei nº 8.212/1993.

5.16 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que encargo moratório devido pelo TJMA entre a data prevista e a do efetivo pagamento e calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VR, onde:**

EM = Encargo moratório;  $I = (TX/100) / 365$ ; TX = taxa, correspondente a 6% (seis por cento); N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; VR = Valor do serviço executado

5.17. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

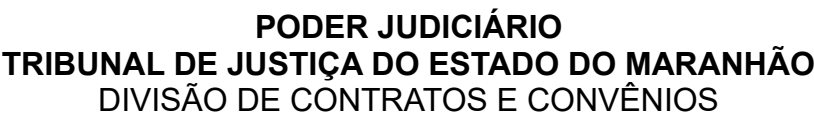
6.1. Em razão do disposto no art. 18 da IN SEGES/MP No 5/2017, na Resolução no 169/2013 do Conselho Nacional de justiça (Res. No 169/CNJ) e na Portaria - GP nº 148/2023, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra no âmbito do Tribunal.

6.2. Serão retidas dos pagamentos mensais da empresa **CONTRATADA** na forma do art. 1º desta Portaria e depositadas em banco oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

6.2.1. Os depósitos a que alude o caput serão efetivados em CONTA DEPOSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO — aberta em nome da **CONTRATADA** e por Contrato, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente será possível após autorização do Tribunal.

6.2.2. As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais entre 29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) e 30,62% (trinta vírgula sessenta e dois por cento), conforme tabela abaixo incidente sobre os valores referentes a remuneração constante na Planilha de Custos e Formação de Preços pactuada, sem prejuízo das retenções tributárias na fonte (IRRF, INSS e ISS), sujeita as alíquotas específicas previstas na legislação própria.

[illegible]

[illegible]



|                                                 |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| indenizado                                      |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
| <b>TOTAL DO PERCENTUAL MENSAL CONTINGENCIAR</b> | <b>29,5</b> | <b>29,6</b> | <b>29,7</b> | <b>29,8</b> | <b>29,9</b> | <b>30,0</b> | <b>30,1</b> | <b>30,2</b> | <b>30,3</b> | <b>30,4</b> | <b>30,5</b> | <b>30,6</b> |
| <b>A</b>                                        | <b>5%</b>   | <b>5%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>4%</b>   | <b>3%</b>   | <b>3%</b>   | <b>3%</b>   | <b>3%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   | <b>2%</b>   |

6.3. Os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao Contrato, quando da ocorrência de décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao Contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do Contrato.

6.4. Os valores provisionados na forma do item “6.4.2”, somente serão liberados nas seguintes condições:

6.4.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido.

6.4.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato.

6.4.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, as férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato.

6.4.4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.4.4.1. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta depositada vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue a **CONTRATADA** após a data de encerramento da vigência do Contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000)

e Resolução CNJ no 169/2013, art. 14, §4º, alterado pela Resolução CNJ no 301/2019.

6.4.4.2. O pedido de liberação de valores da conta vinculada será encaminhado ao fiscal do Contrato que verificara se os documentos encaminhados se referem aos empregados alocados pela empresa **CONTRATADA** no Tribunal, bem como conferir a data de início da prestação de serviço de cada empregado que conste da solicitação. Após, o expediente será encaminhado a Diretoria Financeira.

6.4.4.3. O Tribunal expedirá a autorização de liberação que trata este item, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.



6.4.4.4. Nas situações descritas nos itens 6.4.4.1, 6.4.4.2 e 6.4.4.3, o Tribunal solicitará ao banco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

6.4.4.5. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.1 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar ao TJMA toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela **CONTRATADA**, correspondentes ao período de prestação de serviço faturado, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ao final de cada período mensal e após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a. no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo deverão elaborar relatórios circunstanciados, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;

b. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3. A fiscalização administrativa será realizada pelo Fiscal Administrativo com base em critérios estatísticos, verificando a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigindo-se:

a. apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido no edital da licitação, facultada a verificação por meio do SICAF;

b. cadastro dos empregados da **CONTRATADA** alocados para execução do serviço na solução tecnológica e respectivas comprovações de pagamento de salários e benefícios, inclusive nos casos de rescisão contratual, recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações trabalhistas.

7.4. No prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento provisório do serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, caso haja inconformidades que impeçam a

liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **CONTRATADA**, por escrito, às respectivas correções;

b. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço executado, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c. comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal/fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal técnico e pelo Fiscal Administrativo, com base no IMR.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, inclusive da Lei nº 10.406/2002.

7.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo Fiscal técnico, as custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela **CONTRATADA** somente após a comunicação do TJMA do recebimento definitivo do serviço executado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

8.2 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentação pela **CONTRATADA** do plano de teste da solução tecnológica, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização, que será avaliado e aprovado pelo TJMA também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com determinação dos ajustes julgados necessários, observadas as disposições especificadas no Termo de Referência;

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

8.3 A execução do objeto seguirá a dinâmica, rotina e exigências estabelecidas no Anexo I do termo de referência.

8.4 Antes do início dos serviços deverá ser realizada a reunião inicial, com a equipe da gestão/fiscalização do contrato, representada pela Diretoria de Manutenção e Serviços, servidor da Coordenadoria de Gestão de Contratos, se couber, e representante/preposto da empresa **CONTRATADA**, conforme item 14.7.

8.5 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:  
[https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N\\_\\_j0cZ2KYJSaC](https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N__j0cZ2KYJSaC).

8.6. A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo à escala de horário a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

8.7 O horário de prestação dos serviços terá início às 07h00 e término às 18h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo 08 horas de jornada diária de trabalho. Podendo ser feito remanejamento nos horários de entrada e saída, mas observando a jornada diária de trabalho. Em todos os casos, deverá ser observado o intervalo mínimo de 01 h (uma hora) para almoço de segunda a sexta-feira.

8.8 Caso o horário de expediente do TJMA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a respectiva adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.9 Em caso de mudança de endereço, os serviços poderão vir a ser prestados em locais diferentes dos relacionados, mantidas as demais condições preestabelecidas.

8.10 Nos casos previstos no item anterior, em que seja necessária a alteração dos horários de funcionamento do posto de trabalho ou local de trabalho, o fiscal do contrato oficiará a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a qual terá o prazo de 1(um) dia corrido para promover os ajustes necessários.

8.11. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

8.11.1 A lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV (do Termo de Referência) não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a execução perfeita do serviço.

8.11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo dimensionamento de consumo, logística e entrega dos materiais nos locais de prestação dos serviços.

8.11.3 Os materiais de limpeza deverão ser seguros, eficazes, eficientes, econômicos, sempre que possível serem biodegradáveis, não causarem dano a pessoas ou materiais durante sua utilização correta. Produtos de higiene como papel higiênico e toalha de papel deverão ser macios, resistentes e altamente absorventes; materiais como álcool gel e sabonete líquido deverão possuir odor agradável e poder bactericida; o álcool gel não poderá apresentar textura líquida tampouco grumos por excesso de elementos espessantes; protetores de assento e dispenser's deverão ser resistentes.

8.11.4 Serão recusados pela fiscalização do contrato materiais e utensílios inadequados, usados, ou que não atendam às exigências de sustentabilidade e registro em órgãos reguladores.

8.11.5 Serão recusados como presumivelmente inadequados os materiais e utensílios que não apresentem selos, laudos, certificados, embalagens com composição química ou equivalentes, quando exigível por legislação ou pelos requisitos técnicos de sustentabilidade do Termo de Referência.

8.11.5.1 A não aceitação do material ou equipamento não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

#### **8.12 DIÁRIAS**

8.12.1 A critério da Administração, o serviço que venha a ser executado fora da região metropolitana da qual o prestador de serviços esteja lotado e que diste mais de 100 km, e, seguindo-se subsidiariamente as mesmas regras dispostas nas Resoluções GP 39/2018, 47/2019 e 75/2019 do TJMA, o pagamento das diárias será realizado pela empresa prestadora de serviços, sendo reembolsado pelo **CONTRATANTE**, através de recibo consolidado de diárias, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), quando não houver pernoite e no retorno a sede (meia diária) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), quando houver pernoite (diária completa).

8.12.2 O pagamento da diária será precedido por uma autorização expressa feita em formulário próprio pela Diretoria de Manutenção e Serviços à empresa prestadora de serviços, informando o período e o local da viagem. O pagamento da diária será efetuado pela prestadora de serviços.

8.12.3 Conforme Resolução GP 49/2019, artigo 17, III, o quantitativo de diárias não poderá ser superior a 10 (dez) diárias mensais ou 120 (cento e vinte) por ano, por posto de trabalho.

8.12.4 A previsão da quantidade total de diárias para efeito de cálculo será:

| <b>DIÁRIAS</b>              |                               |                                |                      |             |
|-----------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------|
| Cargo                       | Quantidade total máxima anual | Quantidade total máxima mensal | Valor diária inteira | Meia diária |
| A critério da Administração | 120                           | 10                             | R\$ 210,00           | R\$ 105,00  |

8.12.5 O valor de R\$ 210,00 (Valor da diária) x 120 (total anual de diárias) x quantidade de (cargo) contratados. Valor este que deverá ser solicitado pelo fiscal do contrato, à Coordenadoria de Finanças, para ser empenhado anualmente.

8.12.6 Não será pago diárias sem processo advindo da unidade em que o funcionário estiver lotado, explicitando as atividades que serão desenvolvidas.

8.12.7 A **CONTRATADA** poderá requerer a apresentação da comprovação dos gastos durante a realização da viagem, para fins da comprovação de deslocamento nos termos da RESOL-GP –392018/TJMA, bem como para averiguação da realização da viagem.

8.12.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao fiscal do Contrato o relatório das diárias para fins de reembolso pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1 A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

## **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas em lei:

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessários a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de referência;

10.3 Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

10.5 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

10.6 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;

10.7 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

10.8 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

10.9 Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos;

10.10 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais em desconformidade com as marcas de referências;

10.11 Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(oes) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

10.12 Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

10.13 Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial a boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades dos serviços.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

11.2 implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Poder Judiciário.

11.3 Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

11.4 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços;

11.5 Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;

11.6 Apresentar, em até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, a relação dos profissionais a serem alocados na execução;

11.7 Manter os empregados, quando em horário de prestação dos serviços nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, nos respectivos locais de execução dos serviços identificados mediante uso permanente de crachás (confeccionados pela **CONTRATADA**).

11.8 Os crachás deverão ser entregues ao gestor/fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver devolução do profissional alocado.

11.9 Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados podendo fornecer e instalar nas dependências do **CONTRATANTE**, sistemas de controle de ponto, preferencialmente biométrico ou outro similar suficientes para a demanda de profissionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.10 O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados.

11.11 A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição do **CONTRATANTE** acesso ao sistema de controle.

11.12 O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**

11.13 A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

11.14 Caso haja falta do mínimo de profissionais exigidos para a execução dos serviços contratados, a falta será deduzida do pagamento a **CONTRATADA**.

11.15 A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante registro de ponto eletrônico ou formulário próprio emitido pela **CONTRATADA**, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura e, ainda, o horário de início e final da cobertura;



11.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável a execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes a segurança e a medicina do trabalho.

11.17 Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa previa.

11.18 Acatar as alterações de horários de realização dos serviços, conforme as necessidades do Poder Judiciário.

11.19 Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, que PREPOSTO tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do **CONTRATANTE**, em “horário comercial”, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, o qual deverá estar incluído na taxa de Administração, respeitadas as normas vigentes.

11.20 A **CONTRATADA** deverá, dentre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

11.20.1 Acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;

11.20.2 Emitir relatórios e fornecê-los ao gestor/fiscal do contrato quando solicitado;

11.21 Desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a fatura mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;

11.22 Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto as normas e regulamentos internos;

11.23 Observar os profissionais quanto ao uso da farda e do crachá de identificação, promovendo, junto ao Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas;

11.24 Aplicar advertências e suspensões, procedendo a troca de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

11.25 Realizar a preparação dos documentos de segurança do Trabalho, através de profissional qualificado, em especial LEVANTAMENTO DE RISCOS, PPRA E PCMSO, sem custos para o **CONTRATANTE**.

11.26 Supervisionar as atividades ligadas a segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

11.27 Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá-las.

11.28 Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra

incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando a redução dos riscos a segurança e integridade física do trabalhador, bem como os equipamentos de proteção coletiva do trabalho (EPC).

11.29 Divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas;

11.30 Levantar e estudar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas, para evitar que se repitam;

11.31 Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas.

11.32 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

11.33 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou carregadores eventuais, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.34 Fornecer aos seus empregados transporte de casa ao local de trabalho e vice-versa quando houver interrupção dos meios urbanos de transporte coletivo.

11.35 Nos casos excepcionais, em que ocorrerem quaisquer impedimentos quanto ao comparecimento dos funcionários ao posto de trabalho, deverá a **CONTRATADA** sem ônus ao **CONTRATANTE** promover imediatamente a cobertura do posto desfalcado.

11.36. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

11.37 O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

11.38 Comprovar, a critério da Administração os pagamentos referentes ao recolhimento das contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo gestor/fiscal designado.

11.39 Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não ainda não tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

11.40 Efetuar a entrega de aviso de férias, contracheques e uniformes nas dependências do **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto.

11.41 Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta

corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme legislação vigente.

11.42 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.43 Fornecer todos os Equipamentos de proteção Individual – EPI's aos empregados necessários a realização dos serviços;

11.44 Os equipamentos deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões preventivas, conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessários repará-los.

11.45 Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser imediatamente substituídos por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao Poder Judiciário.

11.46 É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, devendo haver previa autorização do Gestor do Contrato.

11.47 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.48 Substituir, após apresentação de pedido justificado do **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

11.49 É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

11.50 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.51 Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

11.52 Providenciar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, encaminhando comprovação a fiscalização financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;

11.53 Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha

própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

11.54 Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas;

11.55 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo das obrigações especificadas no Termo de Referência a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

11.56 Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

11.57 Apresentar, no prazo de 40 dias após o início da contratação, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.

11.58 Providenciar a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto à Instituição bancária, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Poder Judiciário, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.59 Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

11.60 Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores; cópia do comprovante de inscrição no CNPJ; cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; cópia do comprovante de endereço da empresa; Comprovante de faturamento; Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta Corrente PJ (feita na agência); assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

11.61 Fornecer uniformes aos empregados, semestralmente, ou conforme determinado pela convenção coletiva da categoria, mas nunca inferior a duas vezes por ano.

11.62 As funcionárias gestantes deverão receber uniformes adequados, sendo ajustados ou substituídos sempre que necessários.

11.63 Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

11.64 A empresa deverá manter, em São Luís-MA, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e

suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere a prestação de serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

11.65 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados acompanhados dos documentos exigidos pela fiscalização do contrato;

11.66 Usar produtos de limpeza que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.67 Observar a Resolução CONAMA no 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.68 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.69 Disponibilizar aos empregados, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

11.70 Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços, *email's*, telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.

11.71 Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços;

11.72 não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

11.73. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11.74 Realizar as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado;

11.75 Utilizar, quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio e/ou sempre que necessários, a placa sinalizadora indicando “PISO MOLHADO”, bem como placa de “BANHEIRO INTERDITADO” durante a limpeza dos mesmos;

11.76 Orientar regularmente seus empregados quanto a técnica e forma de execução de todos os serviços, especialmente em relação ao tipo de piso e instalações e aos produtos adequados a natureza dos serviços, dando ênfase a economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;

11.77 Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

11.78 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;



11.79 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais em desconformidade com as marcas de referência;

11.80 Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

11.81. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

11.82 A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial a boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades dos serviços.

11.83 Fornecer, sempre que solicitados pelo TJMA, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados alocados para execução do serviço, inclusive contribuições sociais, sem prejuízo das obrigações especificadas no Termo de referência a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

11.84 A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração do terceirizado atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos da Resolução n.º 07/2005, do Conselho Nacional da justiça – CNJ.

#### **11.85 UNIFORMES**

11.85.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

11.85.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.85.3 Serão admitidas eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido utilizado ou o modelo, desde que aceitas pela fiscalização de contrato e comprovado o uso de materiais de qualidade superior;

11.85.4 Será entregue 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** repor e substituir as peças de vestuário conforme periodicidade máxima indicada na Planilha de Custos e Preços, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

11.85.5 O crachá de identificação do funcionário deverá identificá-lo nominalmente e com fotografia, e será entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo nos mesmos prazos e condições acima;

11.85.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.85.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



## **11.86 DA SUSTENTABILIDADE**

11.86.1 No que couber, solicita-se que a **CONTRATADA** adote boas práticas de sustentabilidade, asseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, redução de atividades, devendo ainda a **CONTRATADA**:

11.86.2 Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

11.86.3 Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.86.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre eles o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e cadernos técnicos de logística quando cabível;

11.86.5 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

11.86.6 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

11.86.7 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- f) Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

11.86.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.86.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de serviços;

11.86.10 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.86.11 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

11.86.12 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo obedecer:

a) O percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022.

b) Em caso de descumprimento, será aplicada sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

c) Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a Administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato;

d) Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar junto a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para certificar a impossibilidade de cumprimento da obrigação, cabendo à empresa **CONTRATADA** comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de certidão, à **CONTRATADA**.

11.86.13 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência - GP nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/ 2014.

11.86.14 A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

11.86.15 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do

contrato, postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em libras no quantitativo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), em cumprimento ao Ato da Presidência – GP nº 93, de 21 de setembro de 2023 e art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

a) A empresa deverá comprovar seu cumprimento periodicamente a critério da Administração através do fiscal do contrato.

b) Em caso de descumprimento, será aplicada sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

c) Não havendo adequação no prazo de 60(sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato.

d) Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa terceirizada, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar junto ao Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão para certificar a impossibilidade de cumprimento da obrigação, cabendo à empresa **CONTRATADA** comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de certidão, à **CONTRATADA**.

#### 11.87 Solução Tecnológica

11.87.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual pelo TJMA, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado no Anexo II do Termo de referência.

11.87.2 A aplicação web deverá ser compatível com o sistema operacional Windows, versão 7 ou superior, e os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, e o aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android e iOS.

### **CLÁUSULA DOZE – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídios coletivos de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.3 Nas repactuações subsequentes a primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

12.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias,

observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários a execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

12.7 E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídios coletivos de trabalho.

12.8 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

12.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.9.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, convenção ou dissídios Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.10 Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento.

12.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tao logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de calculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra, vinculados aos acordos, as convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, a data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação

12.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

12.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

12.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.21. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços, preferencialmente, dentro de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

12.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto à **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

12.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no 14.133, de 2021.

12.25 A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



12.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e formação de preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – **multa**:

IV.I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV.II – Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,00% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



V – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

VI – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VII – Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VIII – Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

IX – Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Manutenção e Serviço.

14.2 A gestão, o controle e a fiscalização contratual serão realizadas pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pela autoridade competente do TJMA, podendo ser auxiliados por Fiscais Setoriais e por representantes de empresa especialmente **CONTRATADA** para este fim, sendo os seguintes instrumentos principais para desenvolvimento de suas atividades:

- a. dados, informações e documentos registrados na solução tecnológica relacionada à execução do serviço e ao cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**, inclusive recolhimentos das contribuições sociais;
- b. proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório;
- c. resultados dos indicadores do Índice de Medição de Resultados – IMR.

14.3 O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante dados e informações registradas na solução tecnológica, durante a execução contratual, avaliará a natureza e impacto de eventuais alterações promovidas pela **CONTRATADA** relativo aos componentes de custo dos serviços contratados, com objetivo de verificar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

14.4 O Gestor do Contrato e o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverão coordenar as atividades necessárias para testar as funcionalidades da solução tecnológica e para implantar o serviço, seguindo planos previamente estabelecidos.

14.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.7 Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** deverá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **14.8 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

14.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

##### **14.8.2 Fiscalização Técnica**

14.8.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8.2.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.8.2.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8.2.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8.2.5 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.8.2.6 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.8.2.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA**.

14.8.2.8 É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

14.8.2.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

##### **14.8.3 Fiscalização diária:**

14.8.3.1 Devem ser evitadas ordens diretas do **CONTRATANTE** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/encarregado da

empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

14.8.3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **CONTRATADA**.

14.8.3.3 Devem ser conferidos, diariamente, ainda que por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

14.8.3.4 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a **CONTRATADA** observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

14.8.3.5 O **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, ao preposto da **CONTRATADA** os extratos da conta do FGTS e as contribuições previdenciárias dos empregados, para verificar se estão sendo recolhidas em seus nomes.

14.8.3.6 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

14.8.3.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.8.3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8.3.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.8.3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8.3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.8.3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.8.3.13 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados

em consonância com os indicadores previstos Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### 14.8.4 Fiscalização Administrativa

14.8.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.8.4.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.8.4.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, a critério da Administração:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da união (CND);

f) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

j) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**;

- k) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
- l) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- m) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- n) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- o) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- p) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- q) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- r) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- s) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.8.4.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.8.4.6 O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 14.8.4.7 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** que reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.8.4.8 Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.8.4.9 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 14.8.4.10 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.



14.8.4.11 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.8.4.12 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.8.4.13 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.8.4.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14.9 A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.10 A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato ou garantir a realização de, pelo menos, 01 (uma) visita por semana nas instalações do TJMA, e deverá, caso necessário, comparecer pessoalmente para atendimentos pontuais quando demandado pelo **CONTRATANTE**.

14.11 O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

14.12 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.13 O TJMA poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou

transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4 Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.5 A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

15.6 A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

15.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

15.8 Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

16.2 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021

16.3 As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1. O contrato será** extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE,** quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,** desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

**17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

**17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**

**17.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.**

**17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:**

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).**

**17.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.**

**17.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.**

**17.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.**

17.12. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

a) a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços, objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

17.14. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

17.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.16. O contrato também poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) caso se constate que a **CONTRATADA** tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 2005);

a.1) a hipótese prevista acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6(seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ nº 7, de 2005).

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA DO CONTRATO**

18.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

18.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data da homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

18.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme Cláusula 13.2 (IV.II) deste contrato.

18.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor anual contratual, mais os termos aditivos formalizados.

18.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

19.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 22.028/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 53/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA VINTE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou total, não sendo considerada como tal a utilização de solução tecnológica de terceiro que a **CONTRATADA** tenha licença de uso.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

21.2 Este contrato após assinado e publicado no PNCP e estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN  
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Dados: 2024.03.12 13:10:11 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do TJMA  
**CONTRATANTE**

OSVALDO  
CAVALCANTE  
ROCHA:20795645368

Assinado de forma digital por  
OSVALDO CAVALCANTE  
ROCHA:20795645368  
Dados: 2024.03.12 11:55:40  
-03'00'

**OSVALDO CAVALCANTE ROCHA**  
Representante da Empresa  
**CONTRATADA**